



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

GAAPO

Oncopoços – Associação de Apoio e Assistência a Pacientes Oncológicos

INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo reforçar os valores e princípios da ONCOPOÇOS – Associação de Apoio e Assistência a Pacientes Oncológicos, nome fantasia GAAPO, definindo sua identidade e a conduta esperada. Alinhado à missão, valores e visão da instituição, ele demonstra o compromisso com a excelência em todas as atividades, sem criar novas obrigações legais. As demais políticas e normas da Oncopoços também são inspiradas e se alinham a este Código.

I. DEFINIÇÕES

Para fins deste Código de Ética e conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independente de gênero:

- a. Instituição: Oncopoços – Associação de Apoio e Assistência a Pacientes Oncológicos, nome fantasia GAAPO;
- b. Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para A Oncopoços, incluindo-se membros da Diretoria, funcionários, voluntários e estagiários;
- c. Código: O presente Código de Ética e Conduta da Oncopoços;
- d. Terceiros: Qualquer pessoa, física ou jurídica que atue em nome ou interesse para benefício da Oncopoços, através da prestação de serviços ou fornecimento de bens, incluindo fornecedores, patrocinadores ou outros prestadores de serviços;
- e. Agente público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- f. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação.

II. BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O GAAPO, Grupo de Apoio e Assistência ao Paciente Oncológico foi criado em outubro de 2016 e oficializado em 08 de agosto de 2018, fundado pela Claudia Rocha.

Claudia teve câncer de mama em 2011 e, diante da sua experiência como paciente, ela percebeu uma grande demanda de acolhimento e a necessidade de uma assistência voltada para a autoestima dos pacientes oncológicos. Assim, nasceu o GAAPO com o objetivo de prestar apoio e assistência aos pacientes e suas famílias, através de ações baseadas na educação, no fortalecimento de vínculos, assistência social, promoção do bem-estar e resgate

da autoestima, bem como a promoção da segurança alimentar, promoção da saúde e acolhimento integral do paciente oncológico.

Em 2024 foi firmado um Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, por meio das secretarias de Saúde e Promoção Social, possibilitando o aumento dos serviços prestados em ações como o atendimento domiciliar com equipe multiprofissional, atendimento de fisioterapia, ampliação dos grupos de Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos e inclusão produtiva.

O GAAPO também trabalha no sentido de melhorar as instalações físicas da ala oncológica de atendimento pelo SUS da Santa Casa de Poços de Caldas. Outras melhorias foram realizadas ao longo dos anos de atividade do grupo, como o Jardim Terapêutico na UNACON, instalação de cortinas entre leitos para maior privacidade dos pacientes; sistema de som, TV para sala de quimioterapia, microfone, DVD, entre outros.

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As disposições deste Código deverão ser observadas por todos os integrantes da ONCOPOÇOS, os terceiros que prestarem qualquer tipo de serviço à Oncopoços sejam de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a ONCOPOÇOS interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 2º - Este Código de Ética visa estabelecer condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela ONCOPOÇOS.

Artigo 3º - A formulação deste Código se deu com base na missão, visão, valores e propósito da ONCOPOÇOS e em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo II – MISSÃO, VISÃO, VALORES E PROPÓSITO

Artigo 4º - São missões da Oncopoços:

- I. Acolher, apoiar e assistir pacientes oncológicos através de ações que fortaleçam sua autoestima, melhorem a qualidade de vida e propiciem a inclusão social e a garantia de direitos.
- II. Promover práticas que auxiliem na reabilitação da saúde física e psicológica.
- III. Promover campanhas sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamentos dos diversos tipos de câncer.
- IV. Promover o bem-estar e o fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.

Artigo 5º - Ficam estabelecidos como valores da Oncopoços, devendo ser observados em todas as relações de que participem seus integrantes e terceiros na consecução de suas atividades voltadas ao GAAPO:

- Paciente em primeiro lugar;
- Acolhimento: Receber e tratar pacientes, acompanhantes e familiares de forma gentil, respeitosa e solidária, fazendo com que se sintam seguros e valorizados;
- Responsabilidade: Cumprir seus deveres e compromissos, atuando com seriedade, empregando seus melhores esforços para que as missões do GAAPO sejam alcançadas;
- Fraternidade: Procurar o bem-estar mútuo entre integrantes, pacientes e comunidade;
- Compaixão: Aliviar a dor de pacientes oncológicos e suas famílias de forma respeitosa e empática, em suas esferas física, emocional, social e espiritual;
- Empatia: Esforçar-se em compreender o outro a partir de suas perspectivas e vivências;
- Orientação: Promover campanhas e ações de mobilização e promoção de saúde e prevenção aos diversos tipos câncer, bem como fornecer orientação a assistidos e à população acerca dos direitos da pessoa com câncer;
- Motivação: Incentivar o resgate da autoestima e reabilitação funcional de pacientes oncológicos com ética e responsabilidade técnica e social;
- Confiabilidade: agir com integridade, honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados os regulamentos internos da Oncopoços ou qualquer legislação aplicável.
- Transparência: adotar práticas financeiras claras e transparentes, sem agendas ocultas.

Artigo 6º - É visão da Oncopoços ser referência de acolhimento, suporte e cuidado para o paciente oncológico e sua família, fortalecendo-os através de programas, projetos e serviços sociais.

Artigo 7º - A missão, visão e valores da Oncopoços deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO III – ATIVIDADES DA ONCOPOÇOS

Artigo 8º - A Oncopoços (GAAPO) tem como atividades principais o apoio e assistência de pacientes oncológicos e suas famílias em Poços de Caldas e região através de:

- a. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- b. Grupos de Promoção de Saúde;
- c. Inclusão Produtiva
- d. Atendimentos individuais de enfermagem, fisioterapia e psicoterapia;
- e. Atendimento individual com profissionais voluntários (psicólogos, nutricionista, advogados);
- f. Visitas domiciliares com equipe multiprofissional;
- g. Projetos de incentivo ao esporte e cultura;

- h. Apoio nutricional através da concessão de benefícios eventuais (cestas básicas e leite integral);
- i. Arrecadação de mechas de cabelo para confecção e doação de perucas;
- j. Doação de lenços, toucas, turbantes, prótese externa de mama, almofadas do coração (recuperação pós-cirúrgica), entre outros;
- k. Realização de palestras informativas e ações de prevenção ao câncer e promoção de saúde ;
- l. Manutenção de bazar permanente para custeio de ações;

CAPÍTULO IV – CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 9º - Todos os integrantes, terceiros e demais colaboradores da Oncopoços, na consecução de suas atividades destinadas ao GAAPO, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da instituição, visando evitar conflitos de interesses, ainda que não aparentes.

Artigo 10º - As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e à Coordenação da Oncopoços, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a instituição.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 11º – Fica vedado aos integrantes, terceiros e demais colaboradores da Oncopoços oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da Oncopoços.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da Oncopoços à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 12º – As pessoas mencionadas no artigo 11º têm o dever de comunicar à Oncopoços qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 13º – Sempre que possível os integrantes, terceiros e demais colaboradores da Oncopoços deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VI – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 14º – A interação os integrantes, terceiros e demais colaboradores da Oncopoços, sobretudo daqueles que desempenham atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da instituições.

Artigo 15º – As interações entre integrantes ou terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à Oncopoços deverão ser registradas e informadas à Presidência e à Coordenação.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 16º – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a Oncopoços poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

CAPÍTULO VII – PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 17º – Todos os patrocínios ou doações recebidos pela Oncopoços deverão ser aprovados pela Diretoria na pessoa da Presidente.

Artigo 18º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela Oncopoços deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria do GAAPO. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Artigo 19º – Todos os gastos incorridos pela Oncopoços na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 20º – As contratações de integrantes e terceiros pela Oncopoços devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à instituição.

Artigo 21º – A Oncopoços não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 22º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da Oncopoços para a sua apreciação.

Artigo 23º – Após sua contratação pela Oncopoços, todos os funcionários e terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da Oncopoços, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a instituição.

CAPÍTULO IX – REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 24º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da Oncopoços por qualquer um de seus integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação da presidência da Oncopoços.

Artigo 25º – Em nenhuma hipótese, a Oncopoços realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer um de seus integrantes ou terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO X – REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 26º - A Oncopoços deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XI – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 27º – Os integrantes e terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no GAAPO.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da instituição.

CAPÍTULO XII – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 28º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da Oncopoços deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas integrantes nem terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada integrante e terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à instituição.

Artigo 29º – Os integrantes da instituição deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da Oncopoços.

CAPÍTULO XIII – SANÇÕES

Artigo 30º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da instituição, em especial o Art. 26 do Regulamento Interno GAAPO, por integrantes, terceiros ou demais colaboradores deverão ser comunicadas ao Presidente e à Coordenação do GAAPO, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 31º – Integrantes, terceiros e demais colaboradores da Oncopoços que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- a. Advertência verbal, reservada;
- b. Advertência verbal, pública;
- c. Advertência por escrito, reservada;
- d. Advertência por escrito, pública;
- e. Suspensão disciplinar;
- f. Rescisão Contratual.

Artigo 32º – Os integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 30º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 33º – Os terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 30º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 34º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 30º artigo configurarem crime, poderá a Oncopoços cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 35º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XIV – OUTRAS DISPOSIÇÕES



Publicidade

Artigo 36º - A Oncopoços dará publicidade a este código por meio de seu website principal www.gaapo.com.br.

Canal de Denúncias

Artigo 37º - Os integrantes e terceiros têm o dever de comunicar à Oncopoços a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste código, das políticas da instituição ou qualquer lei brasileira vigente. As denúncias podem ser feitas de forma segura à coordenação através do telefone (35) 99726-9447 ou de forma direta a uma das coordenadoras ou presidente da instituição.

Parágrafo único: Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas nesse documento.

Vigência do Código

Artigo 38º - As disposições desse Código deverão vigor pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de sua publicação. Após esse período deverá ser realizada a sua revisão.

Oncopoços – Associação de Apoio e Assistência a Pacientes Oncológicos
Cláudia Regina Gomes Rocha
Presidente

GAAPO